Direito ao Nome (Art. 16, CC/2002)

- **Definição**: O nome é um dos mais importantes direitos da personalidade, consistindo no sinal exterior pelo qual a pessoa é designada, identificada e individualizada na sociedade e nas relações jurídicas. Ele compreende o **prenome** (nome de batismo ou de uso) e o **sobrenome** (nome de família ou patronímico).
- **Natureza Jurídica**:
  - **Direito da Personalidade**: Essencial à dignidade da pessoa humana e à sua individualização (Art. 11, CC/2002).
  - **Obrigatório**: Ninguém pode viver em sociedade sem nome.
  - **Indisponível**: Em regra, não pode ser alienado ou renunciado.
  - **Imprescritível**: Não se perde pelo não uso.
  - **Inalienável**: Não pode ser comercializado.
- **Componentes do Nome**:
  - **Prenome**: Nome de identificação individual. É escolhido livremente pelos pais no momento do registro de nascimento, mas com algumas restrições:
    - Não pode expor a pessoa ao ridículo (Art. 55, Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).
    - Não pode ser idêntico a nome de irmão vivo, salvo se for gemelar.
    - Pode ser simples ou composto.
  - **Sobrenome (Nome de Família/Patronímico)**: Designa a filiação e a origem familiar da pessoa.
    - É composto pelos sobrenomes dos pais, podendo-se adotar um ou ambos, na ordem que desejarem (Art. 54, Lei nº 6.015/73).
    - A Lei nº 14.382/2022 trouxe maior flexibilidade, permitindo a inclusão de sobrenomes dos avós e bisavós, e a inversão da ordem dos sobrenomes, mediante averbação.
    - É o elemento que confere o caráter público ao nome, vinculando o indivíduo à sua ancestralidade.
- **Proteção Jurídica do Nome**:
  - **Uso do Nome**: Toda pessoa tem o direito de usar seu nome, de ser identificada por ele e de exigir que terceiros o respeitem.
  - **Ação de Defesa do Nome (Art. 12, CC/2002)**: Possibilidade de pleitear judicialmente que cesse a ameaça ou lesão ao nome, bem como reclamar perdas e danos (ex.: uso indevido do nome para fins comerciais, atribuição de nome vexatório).
  - **Proteção *Post Mortem***: A família (cônjuge, parentes em linha reta ou colateral até o 4º grau) pode defender a honra e a memória do falecido contra uso indevido

© Edpo Augusto Ferreira Macedo. Todos os direitos reservados.

ou desrespeitoso do nome (Art. 12, Parágrafo único, CC/2002).

- **Alteração do Nome (Princípio da Imutabilidade Relativa)**:
  - **Regra Geral**: O nome é, em princípio, imutável para garantir a segurança jurídica e a estabilidade da identificação civil.
  - **Exceções (Permissões de Alteração)**: A lei admite a alteração do nome em casos excepcionais e mediante justificativa, conforme a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) e o Código Civil:
    - **Prenome**:
      - **Motivação**: Exposição ao ridículo, homonímia, proteção à vítima ou testemunha (Lei nº 9.807/99).
      - **Prazo Inicial**: Nos primeiros 15 dias após o registro, pode ser alterado livremente pelos pais (Art. 55, Lei nº 6.015/73).
      - **Após o Prazo**: Necessidade de ação judicial, salvo exceções legais (ex.: sobrenome, casamento, união estável).
      - **Liberdade de Mudança**: A Lei nº 14.382/2022 permite a alteração do prenome diretamente no cartório, uma única vez, após atingir a maioridade civil (Art. 56, Lei nº 6.015/73, alterado).
    - **Sobrenome**:
      - **Casamento**: Adição do sobrenome do cônjuge (Art. 1.565, §1º, CC/2002).
      - **Divórcio**: Retorno ao nome de solteiro ou manutenção do sobrenome do ex-cônjuge (Art. 1.571, §2º, CC/2002).
      - **União Estável**: Possibilidade de alteração para incluir sobrenome do companheiro (Art. 57, §2º, Lei nº 6.015/73).
      - **Filiação**: Inclusão de sobrenome do pai/mãe que não foi registrado inicialmente (Art. 57, §8º, Lei nº 6.015/73).
      - **Adoção**: Novo nome com sobrenome dos pais adotivos (Art. 47, §5º, ECA).
      - **Reconhecimento de Filiação**: Alteração para incluir o sobrenome do pai/mãe que reconheceu o filho.
      - **Proteção à Identidade**: Mudança para proteger a identidade da pessoa.
      - **Inclusão de Sobrenome Familiar**: Possibilidade de incluir sobrenome da família (avós, bisavós) que não conste no registro, mediante comprovação de vínculo (Lei nº 14.382/2022).
  - **Pseudônimo e Apelido Notório (Art. 19, CC/2002)**: O pseudônimo (nome artístico, literário, etc.) e o apelido pelo qual uma pessoa é conhecida, desde que notórios, gozam da mesma proteção do nome, para fins de uso e defesa.

© Edpo Augusto Ferreira Macedo. Todos os direitos reservados.